

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920261015000142



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Jucas



Data
16/10/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Escola de Música Raimundo Custódio, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jucas, enfrenta incompatibilidades infraestruturais significativas em relação aos requisitos técnicos atualizados de segurança, acessibilidade e comodidade. Estas inadequações impedem que a instituição atenda satisfatoriamente a crescente demanda por suas atividades culturais e educacionais, fundamentais para a promoção da música e da cultura local. Problemas estruturais registrados nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e corroborados por critérios técnicos impactam diretamente a qualidade do ensino e a segurança de alunos, professores e funcionários.

O não atendimento à demanda por reforma acarretará em interrupção progressiva dos serviços educacionais e culturais, comprometendo a continuidade das atividades essenciais à comunidade. As consequências incluem a possibilidade de não cumprimento de metas educacionais e culturais, definidas nos planos setoriais estratégicos e nas metas institucionais de desempenho, refletidas no impacto negativo sobre o desenvolvimento social e cultural do município.

Com a contratação proposta, espera-se a adequação total da estrutura física da Escola de Música Raimundo Custódio aos normativos vigentes, assegurando condições adequadas e seguras para a prática pedagógica e cultural. Almeja-se, assim, alcançar objetivos de modernização, aprimoramento das condições educacionais e, por conseguinte, a melhoria do desempenho institucional, diretamente alinhados aos objetivos estratégicos da Secretaria, conforme diretrizes maiores do planejamento



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 16/10/2026
AVANÇADA



público.

Portanto, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de reforma é imprescindível, sendo medida essencial para solucionar as deficiências estruturais levantadas, assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, e, ao mesmo tempo, garantir a conformidade com os princípios de eficiência, interesse público e planejamento, conforme estabelecido nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Munic.de Cultura e Turismo	FRANCISCO EDY SENA LUCAS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a reforma da Escola de Música Raimundo Custódio, garantindo adequação das instalações às normas de segurança e acessibilidade, bem como a melhoria das condições gerais de infraestrutura do local. Essa necessidade é reforçada pela relevante função da escola como centro de formação musical e cultural, essencial para o desenvolvimento cultural do município de Jucas, o que justifica a urgência da intervenção a fim de proporcionar um ambiente seguro e adequado para alunos, professores e funcionários, conforme metas institucionais de promoção à cultura e educação musical.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho relativos ao objeto incluem conformidade com as normas vigentes de segurança dos edifícios escolares e de acessibilidade, garantindo que as instalações sejam seguras e acessíveis a todos os usuários da escola. Tais requisitos visam assegurar a eficiência na prestação dos serviços educacionais e a permanência dos alunos em um ambiente adequado e satisfatório. Embora não tenha sido utilizado o catálogo eletrônico de padronização, justifica-se que a especificidade e peculiaridade das reformas a serem executadas não encontram alinhamento pleno com itens padronizados disponíveis.

O princípio da competitividade é integralmente respeitado na vedação a indicações de marcas ou modelos específicos, salvo em casos de clara justificativa técnica baseada em características indispensáveis que estabelecem a qualidade e segurança das reformas pretendidas. Como a natureza dos serviços não envolve fornecimento de bens passíveis de enquadramento como luxo, a contratação atende ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e observa critérios de economicidade e planejamento estabelecidos nos arts. 5º e 18 da mesma lei.

Releva-se a necessidade de execução eficiente das reformas, assegurando que a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 16/09/2026
AVANÇADA



prestação de serviços se alie ao emprego de técnicas e materiais que favoreçam sustentabilidades, como o uso de materiais recicláveis e estratégias para a minimização de resíduos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Almejam-se requisitos que possam ser integrados de forma complementar ao operacional do processo de execução das obras, sem acréscimos indesejáveis em termos administrativos ou financeiros.

Os requisitos aqui definidos guiarão o levantamento de mercado, assegurando que apenas fornecedores capazes de atender aos padrões mínimos técnicos e condições operacionais sejam considerados. A adequação dos requisitos à demanda apresentada é fundamentada nas diretrizes do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e na observância à legislação vigente, constituindo base técnica essencial para a escolha da solução mais vantajosa dentro do escopo e requisitos estabelecidos, conforme o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel fundamental no planejamento da contratação do objeto relacionado à reforma da Escola de Música Raimundo Custódio, garantindo que práticas antieconômicas sejam evitadas e que a solução contratual esteja alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da referida lei.

A análise do tipo de objeto a ser contratado, neste caso, foca na prestação de serviços especializados para a execução de uma obra. Isto é evidenciado nos documentos de necessidade da contratação e requisitos descritos, que mencionam explicitamente a "prestação de serviços de reforma da Escola de Música Raimundo Custódio".

A pesquisa de mercado realizada considerou consultas a três fornecedores locais, obtendo uma faixa de preços que varia entre R\$ 16.000 e R\$ 18.000 com prazos de execução entre 45 e 60 dias. A análise de contratações similares por outros órgãos indicou que reformas escolares de porte semelhante apresentaram valores médios de R\$ 17.000 a R\$ 19.500, com modelos de aquisição por empreitada global. Consultas a fontes públicas como o Painel de Preços revelaram consistência com as estimativas locais, enquanto inovações como a utilização de materiais sustentáveis foram identificadas como tendências que poderiam agregar valor à infraestrutura.

Alternativas comparadas incluíram a execução direta pela administração local, contratação de empreiteira e terceirização ampla. A análise técnica indicou que a terceirização via empreiteira oferece uma solução vantajosa em termos de especialização e eficiência operacional. Economicamente, essa alternativa também apresentou um melhor custo-benefício em relação à execução direta, devido à capacidade de diluir custos indiretos e aplicar inovação em materiais e métodos construtivos.



A alternativa selecionada, terceirização via empreiteira, justifica-se pela eficiência em termos de execução e prazos, viabilidade operacional consistente com as capacidades locais, e alinhamento com os resultados pretendidos no que diz respeito à melhoria da infraestrutura e segurança da instalação. Adicionalmente, a sustentabilidade nos métodos adotados para reforma está alinhada com a inovação e praticidade na conservação de energia e recursos.

Com base no levantamento e dados da pesquisa, recomenda-se a abordagem de terceirização via empreiteira como a solução mais eficiente e competitiva para a prestação de serviços de reforma, garantindo a transparência e eficiência exigidas pelos arts. 5º e 11, sem antecipação de modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de reforma da Escola de Música Raimundo Custódio, conforme o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jucas. A reforma é essencial para adequar as instalações da escola às normas atuais de segurança e acessibilidade, bem como para melhorar as condições gerais de infraestrutura. Esta melhoria estrutural tem como objetivo garantir a continuidade e o aprimoramento das atividades culturais e educacionais oferecidas pela instituição, servindo como um centro de formação musical e cultural no município.

Os elementos a serem executados na solução incluem ampla reforma das instalações, que compreende reparos em estruturas, adaptação dos espaços para acessibilidade, atualização das redes elétrica e hidráulica, e a renovação de acabamentos internos e externos. Além disso, está previsto o fornecimento e instalação de novos equipamentos que atendam às especificações técnicas funcionais necessárias para a completa operacionalização da escola. A solução proposta também integra medidas de segurança para alunos, professores e funcionários.

A viabilidade da solução é confirmada por meio de levantamento de mercado, que apontou a existência de fornecedores qualificados para executar os serviços com eficiência e qualidade. Esta abordagem atende aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação atinja os resultados esperados, que são a melhoria das condições educacionais e culturais da escola. A opção por licitação é embasada pela complexidade do projeto e a necessidade de assegurar a melhor solução técnica e econômica, garantindo uma execução que esteja em consonância com as expectativas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e com o interesse público envolvido.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 16/09/2026
AVANÇADA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA DE MUSICA RAIMUNDO CUSTODIO	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA DE MUSICA RAIMUNDO CUSTODIO	1,000	Serviço	16.886,74	16.886,74

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 16.886,74 (dezesesseis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial para o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade, conforme previsto no art. 11, e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Essa análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Neste contexto, considera-se que a divisão por itens, lotes ou etapas pode ser tecnicamente possível, a depender das especificações apresentadas na Seção 4 - Solução como um Todo. A administração deve buscar atender aos critérios de eficiência e economicidade preconizados no art. 5º da lei citada.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto pode permitir sua divisão por itens, lotes ou etapas, de acordo com o §2º do art. 40. O processo administrativo indicou a realização da contratação em lote, o que orienta a análise. Há fornecedores especializados em diferentes partes do processo de reforma, permitindo uma maior competitividade, como indicado no art. 11. A fragmentação pode melhorar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, sustentando-se nas pesquisas de mercado realizadas, nas demandas dos setores envolvidos e nas revisões técnicas efetuadas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral do objeto pode revelar-se mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. Isso se justificaria por aspectos como a garantia de economia de escala e pela eficiência em gestão contratual (inciso I), a preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e a possibilidade de atender à padronização ou exclusividade de fornecedor (inciso III). Portanto, a consolidação se apresenta como uma alternativa que pode mitigar riscos à integridade técnica e à responsabilidade, principalmente em contratações de obras ou serviços, quando avaliada comparativamente dentro dos princípios do art. 5º.



No que tange aos impactos na gestão e fiscalização, a decisão de optar pela execução consolidada simplifica a gestão e reforça a manutenção da responsabilidade técnica. Enquanto a execução parcelada poderia aperfeiçoar o acompanhamento de entregas de forma descentralizada, tal modificação aumentaria a complexidade do controle administrativo e contratual, exigindo considerável capacidade institucional, sempre sob os princípios de eficiência postos no art. 5º.

Com base na análise apresentada, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta recomendação enfatiza uma gestão contratual mais coesa e a oferta de benefícios sinérgicos com os Resultados Pretendidos na Seção 10 do ETP, respeitando os princípios de economicidade e competitividade estabelecidos pelos art. 5º e 11, assim como os critérios de planejamento determinados pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento da Administração Pública é essencial para otimizar o orçamento e assegurar coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para a presente demanda. Tal ausência justifica-se por tratar-se de uma demanda imprevista, cuja necessidade emergencial impede sua previsão antecipada no PCA. Nesse contexto, ações corretivas serão adotadas, como a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA, alinhando-se assim com o art. 12 da mesma lei, ou ainda a gestão de riscos pertinente. Essa abordagem assegura que, apesar da ausência inicial desse planejamento específico, há um alinhamento parcial sustentado por medidas corretivas, que promovem a competitividade e a obtenção de resultados vantajosos para a Administração, conforme art. 11. Implementar transparência no planejamento e reforço das adequações aos 'Resultados Pretendidos' também são primordiais nesta trajetória.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a reforma da Escola de Música Raimundo Custódio visam primordialmente a otimização dos recursos institucionais e a promoção da eficiência no uso do espaço dedicado ao ensino musical no município de Jucas. Esta contratação, fundamentada na análise da necessidade pública identificada, espera-se que resulte em melhorias estruturais essenciais que atendam às normas de segurança e acessibilidade, além de adaptarem a infraestrutura para um uso mais eficiente e seguro. A redução de custos operacionais é um objetivo central, dado que a modernização e adequação das instalações podem diminuir a necessidade de manutenções futuras e resultar em uma gestão mais eficaz das despesas



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 16/09/2026
AVANÇADA



relacionadas, alinhado aos princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Espera-se que a intervenção promova o melhor aproveitamento dos recursos humanos, por meio da criação de um ambiente de trabalho mais adequado para professores e alunos, reduzindo retrabalho e melhorando a motivação e desempenho geral no ensino e aprendizado de música. Adicionalmente, a otimização dos recursos materiais é prevista com a instalação de soluções modernas que promovam o uso sustentável e reduzam o desperdício, alinhando-se ao princípio da competitividade delineado no art. 11 da mesma Lei. A modernização das instalações também deverá facilitar a introdução de novas tecnologias educacionais, que possibilitarão métodos de ensino inovadores.

Os recursos financeiros serão utilizados de forma mais racional, prezando pela redução de custos unitários por meio de uma pesquisa de mercado abrangente que assegurou um panorama de propostas competitivas e adequadas à realidade local, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso IX. Em termos de controle e eficiência, a contratação será acompanhada por um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que oferecerá uma avaliação contínua e quantificável dos ganhos em economicidade, incluindo indicadores como redução percentual de custos e otimização do horário de funcionamento, com o intuito de subsidiar relatórios finais que comprovem a efetividade e justificativa do dispêndio público.

Por fim, os resultados esperados servirão para justificar o uso do recurso público através da promoção da eficiência e do melhor uso dos recursos materiais, humanos e financeiros, contribuindo diretamente para os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tal como explicitado no art. 6º, incisos XX e XXIII, proporcionando um ambiente de ensino mais propício e eficaz para a formação cultural e musical contínua de toda a comunidade, em observância ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 16/09/2026
AVANÇADA



agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da modalidade contratual mais **adequada** para a contratação dos serviços de reforma da Escola de Música Raimundo Custódio deve considerar critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A solução pretendida envolve uma necessidade pontual e bem definida, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', que descreve a reforma como essencial para adequar as instalações da escola às normas de segurança e acessibilidade. Esta demanda caracteriza uma contratação tradicional, onde a execução é única e possui especificações detalhadas no projeto básico, justificando-se, portanto, a inaptidão do objeto para adesão ao Sistema de Registro de Preços (SRP).

O SRP se destaca em casos de contratação para demandas contínuas ou incertas, e quando há incerteza de quantitativos ou a necessidade de entregas fracionadas. No entanto, para a reforma em questão, a natureza do serviço como uma intervenção única torna a contratação direta a opção mais **adequada**. Esta modalidade permite uma abordagem mais direta e eficaz, compatível com a necessidade de imediatismo e precisão no atendimento à demanda, sem a flexibilidade adicional proporcionada pelo SRP, que se revela desnecessária neste contexto.

Do ponto de vista econômico, a contratação direta oferece a vantagem de otimizar demandas isoladas, visando reduzir custos em contratações pontuais ao concentrar os esforços numa única concorrência, o que se adequa à natureza deste projeto específico e ao não alinhamento com regimes de padronização e repetitividade típicos do SRP. Considerando as restrições de quantidade e a especificidade técnica dos serviços, a possibilidade de obtenção de economia de escala através do SRP é limitada, enquanto a contratação direta permite ajustes finos aos preços e especificações envolvidas.

Operacionalmente, a contratação direta fortalece a segurança jurídica e a agilidade administrativa, conforme estabelecido nos arts. 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021, facilitando



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 16/09/2026
AVANÇADA



a estruturação clara de contratos com base nas definições existentes do projeto básico. Ao contrário, o SRP demandaria a manutenção de um registro contínuo, que nem sempre encontra sustentação num projeto de reforma único. Além disso, o levantamento de mercado não trouxe indicações de que um SRP seria vantajoso.

Portanto, após análise substantiada por critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conclui-se que a contratação tradicional é mais **adequada** para garantir a eficiência e otimização dos recursos disponíveis, atendendo ao interesse público e assegurando a execução eficiente do projeto, conforme os 'Resultados Pretendidos' e a Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem reafirma a escolha como a opção que melhor atende à necessidade tangível e específica da reforma proposta.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Na análise da participação de consórcios na contratação para a reforma da Escola de Música Raimundo Custódio, deve-se considerar tanto a viabilidade quanto a vantajosidade ao permitir ou vedar tal participação. De acordo com o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, a admissão de consórcios é regra, salvo vedação devidamente fundamentada. Para que se justifique a vedação, é essencial que haja uma análise criteriosa com base em aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme disposto nos artigos 5º e 18, §1º, inciso I.

Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a reforma em questão exige um conjunto de serviços que, apesar de importantes, não aparentam possuir alta complexidade técnica que justifique o somatório de capacidades ou múltiplas especialidades providas por consórcios. O projeto básico já delineado e a especificidade do objeto indicam que um único fornecedor especializado poderia realizar os serviços com eficiência, respeitando a economicidade e eficiência desejadas, aspectos fundamentais segundo o artigo 5º da Lei.

A participação de consórcios, nesses casos, poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização das obras, situação que contrasta com a simplicidade administrativa e economicidade que um único fornecedor poderia proporcionar. Ainda que a possibilidade de um consórcio traga benefícios financeiros mediante acréscimo exigido na habilitação econômico-financeira (como mencionado no artigo 15), essas vantagens poderiam ser ofuscadas pela dificuldade operacional e possíveis entraves burocráticos que comprometeriam a celeridade e eficácia da execução contratual.

Além disso, a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes poderiam ser comprometidas caso a gestão do consórcio apresentasse desvantagens práticas em termos de gerenciamento e cumprimento de prazos. O compromisso exigido dos consórcios, que inclui a escolha da empresa líder e a responsabilidade solidária, contrapõe-se à simplicidade desejada para este tipo de reforma.



Sob essa ótica e com base no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', chega-se à conclusão que a vedação da participação consorciada é mais **adequada** neste contexto. Tal decisão alinha-se aos 'Resultados Pretendidos' e aos princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica preconizados no artigo 5º. Essa vedação fundamenta-se tecnicamente nas condições do artigo 15, de modo a garantir que as condições delineadas no ETP assegurem o atendimento da necessidade delineada de forma otimizada e eficaz.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para o planejamento eficaz da contratação de serviços de reforma da Escola de Música Raimundo Custódio. Essa abordagem contribui para evitar duplicidade de esforços, identificar possíveis economias de escala e garantir que as contratações da administração estejam alinhadas entre si, promovendo eficiência e economicidade conforme os princípios estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Com uma visão integrada da gestão de contratações, busca-se otimizar recursos e garantir que todas as ações administrativas funcionem em harmonia.

Na presente análise, foram verificadas contratações passadas, em andamento e planejadas pela Prefeitura Municipal de Jucas, que poderiam influenciar ou ser influenciadas pela reforma pretendida. Até o momento, não foram identificados contratos em vigor ou contratações futuras que exijam alinhamento técnico, logístico ou operacional direto com a necessidade atual. Contudo, a consulta continua importante para identificar eventuais ajustes e garantir que a especificação técnica da reforma da escola de música esteja em conformidade com outras demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, caso surjam novas contratações similares ou complementares no futuro.

Após a análise detalhada, conclui-se que, no momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que demandem ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação para a reforma da Escola de Música Raimundo Custódio. Esta constatação decorre da ausência de um Plano de Contratação Anual previamente estabelecido para esse processo, indicando que a necessidade identificada agora é independente. Recomenda-se vigilância contínua em relação a outras futuras demandas que possam impactar ou serem impactadas por esta contratação, assegurando um planejamento contínuo e eficiente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para a reforma da Escola de Música Raimundo Custódio poderá



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 16/09/2026
AVANÇADA



apresentar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, principalmente em termos de geração de resíduos e consumo de energia. Estes impactos deverão ser minimizados conforme as diretrizes do art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e com base nos dados levantados na pesquisa de mercado. A antecipação desses impactos contribuirá para assegurar a sustentabilidade, em linha com o art. 5º da referida lei. Aspectos técnicos como a emissão de gases e o uso intensivo de recursos serão analisados em detalhe, buscando soluções que promovam a análise do ciclo de vida e a utilização de insumos sustentáveis, conforme orientação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Isso permitirá um planejamento sustentável e abrangente, como preconiza o art. 12 da lei.

Especificamente, recomenda-se que sejam adotadas medidas para aumentar a eficiência energética, por exemplo, a escolha de equipamentos com selo Procel A, além da implementação de logística reversa para resíduos gerados durante a reforma, como toners e outros materiais auxiliares. A utilização de insumos biodegradáveis também deve ser considerada, equilibrando-se as dimensões econômica, social e ambiental do projeto, o que é prioridade nos preceitos legais definidos pelo art. 6º, inciso XXIII. Essas ações estarão em consonância com a proposta mais vantajosa e promoverão a competitividade, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dada a complexidade do objeto, as medidas mitigadoras serão **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar a utilização de recursos e alcançar os resultados pretendidos pela contratação. Em casos onde a ausência de impactos significativos for tecnicamente justificada, como no uso de bens de consumo imediato, tal condição será minuciosamente fundamentada. A implementação destas ações deverá estar alinhada à capacidade administrativa para garantir a eficiência e a sustentabilidade do projeto, contribuindo para a meta de eficiência do interesse público, conforme destaca o art. 5º da lei.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A realização da contratação da empresa especializada para a prestação de serviços de reforma da Escola de Música Raimundo Custódio revela-se viável, razoável e alinhada com as diretrizes estratégicas municipais, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conduzido. Os elementos técnicos e econômicos levantados indicam que a adequação das instalações, através de serviços especializados, não apenas atende aos requisitos operacionais e normativos como também promove melhorias necessárias nas condições de infraestrutura, essenciais para a continuidade das atividades culturais e educacionais no município de Jucás, Ceará.

A análise do mercado mostrou opções competitivas que sustentam a decisão pela contratação, tendo identificado metodologias e tecnologias que elevam o padrão de segurança e acessibilidade das instalações, conforme o levantamento de mercado conduzido pela Administração. As estimativas de quantidade e de valor foram adequadamente alinhadas aos preços de mercado, garantindo que a contratação



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 16/09/2026
AVANÇADA



ocorra dentro do orçamento estimado de R\$16.886,74, respeitando os princípios da economicidade e da vantajosidade, conforme mencionado nos arts. 5º, 11, e 23 da Lei nº 14.133/2021.

Além dos benefícios diretos para a infraestrutura, a reforma promoverá um ambiente educacional aprimorado, proporcionando um espaço seguro e adaptável para alunos, professores e funcionários, intensificando o impacto positivo nas atividades da escola de música, com reflexos no fortalecimento da cultura local. Esta medida está em conformidade com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o atendimento ao interesse público, assegurando eficiência e eficácia na aplicação dos recursos disponíveis.

Conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, esta conclusão se destaca como parte essencial do planejamento do processo de contratação, orientando a elaboração do Termo de Referência como suporte ao processo licitatório que virá a seguir, destacando-se ainda mais a conformidade com os princípios da transparência e da legalidade.

Com base nos elementos analisados e nos dados detalhados no ETP, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, reconhecendo a decisão como vantajosa e alinhada às normas legais e econômicas aplicáveis, reforçando a integração entre as etapas de planejamento e execução, para que a contratação se consolide como uma opção técnica e economicamente sustentável, que contribua efetivamente para a melhoria da qualidade educacional e cultural no município.

Jucás / CE, 16 de outubro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

assinado eletronicamente
ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 16/10/2026
AVANÇADA





PREFEITURA
JUCAS



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 16/09/2026
AVANÇADA

Rodovia Jucás/Saboeiro Ce284, 1212,
Sagrada Família - Jucás - CE - CEP 63580-000

